

IV - Servidora - Soraya Santos de Sousa, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

V - Servidor - Elioenai Wilcesky Tosini Neves, representante da Secretaria de Administração e Orçamento

Art. 2º Revogar a Portaria Presidência nº 68/2022 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES/SRFD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente, em 24/03/2026, conforme art 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 53/2026 TRE-AP/PRES/ACPRES/ASPRES

PUBLICAÇÃO EM : 26/03/2026

Regulamenta o reembolso de assistência à saúde suplementar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Resolução TRE-AP nº 541, de 8 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, e na Resolução CNJ nº 500, de 24 de maio de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), o reembolso de despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, no contexto do Programa de Assistência à Saúde - PAS de que trata a Resolução TRE-AP nº 541/2020, em favor de magistradas e magistrados, servidoras e servidores ativos(as) e inativos(as), pensionistas e respectivos(as) dependentes.

Art. 2º O reembolso de que trata esta Portaria tem natureza indenizatória e destina-se ao ressarcimento parcial das despesas comprovadamente realizadas pelo(a) beneficiário(a) com planos ou seguros privados de assistência à saúde, nos termos da Resolução CNJ nº 294/2019.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, o plano coletivo contratado pelo TRE-AP, cujas mensalidades servem de parâmetro para definição da participação financeira institucional, é considerado plano de referência.

CAPÍTULO II

DO REEMBOLSO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

Seção I - Da isonomia

Art. 3º Para assegurar a isonomia entre os(as) beneficiários(as) que aderirem ao plano de referência contratado pelo Tribunal e aqueles(as) que optarem pelo reembolso, serão observados, no cálculo do reembolso, os mesmos parâmetros de participação financeira institucional praticados pelo TRE-AP, por faixa etária e faixa remuneratória do beneficiário.

Seção II - Do valor do reembolso

Art. 4º O valor-base mensal do reembolso será apurado com fundamento:

I - no percentual de participação financeira institucional praticado pelo TRE-AP em relação ao plano de referência contratado, aplicável à faixa etária do(a) beneficiário(a);

II - na faixa remuneratória do(a) beneficiário(a) titular, conforme Tabela constante do Anexo desta Portaria.

§ 1º O valor-base mensal do reembolso não poderá exceder o valor da mensalidade comprovadamente paga pelo(a) beneficiário(a), observado, em qualquer hipótese, o limite previsto no Anexo.

§ 2º O Anexo será revisto sempre que houver:

I - atualização dos valores per capita;

II - reajuste das mensalidades do plano de referência contratado pelo TRE-AP; ou

III - alteração dos percentuais de participação financeira institucional.

Parágrafo único. A revisão será formalizada por ato do(a) Diretor(a)-Geral.

CAPÍTULO III

DA MAJORAÇÃO DO REEMBOLSO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 500/2023

Art. 5º Fica instituída a majoração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor-base do reembolso em favor do(a) beneficiário(a), titular ou dependente, que se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

I - seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave; ou

II - tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos.

§ 1º A majoração incide exclusivamente sobre o valor de referência da tabela de reembolso adotada pelo Tribunal, e não sobre o valor total da despesa apresentada pelo(a) beneficiário(a).

§ 2º O valor decorrente desta majoração não é computado para fins de aferição do limite máximo (teto) de reembolso estabelecido na norma geral, podendo o montante final recebido pelo(a) beneficiário(a) exceder o referido teto.

§ 3º A aplicação do acréscimo será individualizada por beneficiário(a) e dependerá de comprovação documental da condição prevista nos incisos da cabeça deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO E DO PROCEDIMENTO

Art. 6º O reembolso das despesas de assistência à saúde condiciona-se à comprovação mensal do pagamento pelo(a) beneficiário(a), mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - fatura, boleto ou documento de cobrança equivalente emitido pela operadora do plano ou seguro de saúde, discriminado em nome do(a) beneficiário(a) titular ou de seu/sua dependente;

II - comprovante de efetiva quitação da mensalidade referente à competência cobrada;

III - declaração de regularidade financeira emitida pela operadora, sempre que solicitada pela unidade competente (SAMO), para fins de dirimir dúvidas quanto à adimplência.

Art. 7º Para fins de concessão do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 5º, deverão ser apresentados:

I - laudo médico oficial ou documento equivalente, que ateste a condição de pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, quando for o caso;

II - documento de identidade ou equivalente que comprove a idade do(a) beneficiário(a).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à SAMO analisar a regularidade da documentação apresentada, acompanhar a execução desta Portaria, fiscalizar a aplicação dos critérios de cálculo do reembolso e orientar os (as) beneficiários(as) quanto aos procedimentos administrativos necessários.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral, sem prejuízo da competência normativa do Presidente do Tribunal, na forma do art. 24 da Resolução TRE-AP nº 541/2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

LIMITES DE REEMBOLSO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

Tabela: Limites de reembolso do auxílio-saúde (TRE-AP) por faixa etária e nível de remuneração (em R\$), em conformidade com as Resoluções CNJ 294/2019 e 500/2023.

Faixa Etária	Geap Saúde II 1	Até R\$ 10.546,50		De R\$ 10.546,51 a R\$ 17.483,62		A partir de R\$ 17.483,63	
		Reembolso (78%) ²	Reembolso + 50%	Reembolso (75%) ²	Reembolso + 50%	Reembolso (72%) ²	Reembolso + 50%
0 a 18	320,80	250,22	375,34	240,60	360,90	230,98	346,464
19 a 23	368,91	287,75	431,62	276,68	415,02	265,62	398,4228
24 a 28	424,26	330,92	496,38	318,20	477,29	305,47	458,2008
29 a 33	487,90	380,56	570,84	365,93	548,89	351,29	526,932
34 a 38	561,08	437,64	656,46	420,81	631,22	403,98	605,9664
39 a 43	650,85	507,66	761,49	488,14	732,21	468,61	702,918
44 a 48	787,52	614,27	921,40	590,64	885,96	567,01	850,5216
49 a 53	1.023,79	798,56	1.197,83	767,84	1.151,76	737,13	1.105,6932
54 a 58	1.382,11	1.078,05	1.617,07	1.036,58	1.554,87	995,12	1.492,6788
59 ou mais	1.924,73	1.501,29	2.251,93	1.443,55	2.165,32	1.385,81	2.078,7084

Notas:

(1) Valores correspondentes às mensalidades do Plano de Referência contratado pelo TRE-AP e disponibilizado aos(as) beneficiários(as) da assistência à saúde.

(2) Percentual de reembolso calculado com base no custo do Plano de Referência, refletindo o mesmo nível de participação financeira suportado pelo TRE-AP para os(as) beneficiários(as) que optam pelo plano de saúde institucional.

Documento assinado eletronicamente por CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente, em 24/03/2026, conforme art 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 52/2026 TRE-AP/PRES/ACPRES/ASPRES

PUBLICAÇÃO EM : 26/03/2026

Designa a Comissão Apuradora de Votos para fins de retotalização das eleições proporcionais de 2022 ao cargo de deputado estadual, em cumprimento às decisões proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento dos Recursos Ordinários nº 0601666-28.2022.6.03.0000, 0601667-13.2022.6.03.0000, 0601644-67.2022.6.03.0000, 0601652-44.2022.6.03.0000 e 0601653-29.2022.6.03.0000, na 5ª Sessão Ordinária Virtual de 06.03 a 12.03.2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento dos Recursos Ordinários nº 0601666-28.2022.6.03.0000, 0601667-13.2022.6.03.0000, 0601644-67.2022.6.03.0000, 0601652-44.2022.6.03.0000 e 0601653-29.2022.6.03.0000, na 5ª Sessão